



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

Nº 127

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

ANO XXXV

Mesa Executiva

NELSON JUSTUS
Presidente - Democratas

ANTONIO ANIBELLI
1º Vice-Presidente - PMDB

AUGUSTINHO ZUCCHI
2º Vice-Presidente - PDT

FELIPE LUCAS
3º Vice-Presidente - PPS

ALEXANDRE CURI
1º Secretário - PMDB

VALDIR ROSSONI
2º Secretário - PSDB

ELTON WELTER
3º Secretário - PT

CIDA BORGHETTI
4ª Secretária - PP

PASTOR EDSON PRACZYK
5º Secretário - PRB

ERON ABOUD
Diretor Geral

Lideranças

Líder do Governo Caíto Quintana
Líder da Oposição Elio Rusch
PMDB Waldyr Pugliesi
PSDB Ademar Traiano
Partido Democratas Plauto Miró
PT Pedro Ivo
PP Duílio Genari
PDT Luiz Carlos Martins
Bloco PPS/PMN Douglas Fabrício
Bloco PSB/PRB/PV Reni Pereira
Bloco PTB/PR Jocelito Canto

Representação Partidária

PMDB - 17: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romaneli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Rafael Greca - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 07: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Nelson Garcia - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Enio Verri - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

SUMÁRIO

DIÁRIO Nº 127

130ª SESSÃO ORDINÁRIA

SUMÁRIO

Mesa Executiva	02
Presenças	02
Abertura da Sessão	02
Expediente:	
Ofícios	03
Indicações	03
Requerimentos	03
Pequeno Expediente:	
Dep. Pastor Edson Praczyk	08
Dep. Antonio Belinati	08
Dep. Elton Welter	10
Horário das Lideranças:	
Liderança do PP	

Dep. Antonio Belinati.....08

Ordem do Dia:

Leitura do Expediente 11

Discussão/Votação

 Redação Final 11

 3ª Discussão 12

 1ª Discussão 12

 Discussão Única (Proposição) ... 19

 Requerimentos 21

Encerramento da Sessão 21

Publicações:

 Atas de Comissões

 Tomada de Contas..... 21

Publicações Administrativas:

 Minutas de Contrato 23

DIÁRIO Nº 127

130ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

(segunda-feira)

Mesa Executiva:

Presidência do Sr. Deputado Nelson Justus, secretariado pelos Srs. Deputados Teruo Kato e Dr. Batista.

Presenças:

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Nelson Justus, Antonio Anibelli, Felipe Lucas, Elton Welter, Cida Borghetti, Pastor Edson Praczyk, Ademar Traiano, Antonio Belinati, Arta-

gão Júnior, Beti Pavin, Caíto Quintana, Dobrandino da Silva, Dr. Batista, Duílio Genari, Elio Rusch, Enio Verri, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernandes Litro, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nereu Moura, Osmar Bertoldi, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Rosane Ferreira, Tadeu Veneri, Teruo Kato, Waldyr Pugliesi e Wilson Quintero (38).

Ausentes os Srs. Deputados: Augustinho Zucchi, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Ademir Bier, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Douglas Fabrício, Durval Amaral, Edson Strapasson, Fábio Camargo, Luiz Carlos Martins, Luiz Eduardo Cheida, Ney Leprevost, Rafael Greca, Reni Pereira e Stephanes Júnior (16).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

Abertura da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual

foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

Expediente:

Ofícios

Sob o nº CEE/CC 2963/10 do Sr. Ney Caldas - Chefe da Casa Civil, comunicando que o Sr. Nelson Justus - Governador do Estado em exercício, sancionou o Projeto de Lei nº 430/10 de autoria do Deputado Nelson Justus que, declara de utilidade pública o Moto Clube Asas da Liberdade, com sede e foro no Município de Apucarana, o qual convertido em Lei tomou o nº 16647.

Anote-se - Arquite-se.

Sob o nº CEE/CC 2945/10 do Sr. Ney Caldas - Chefe da Casa Civil, em resposta ao pedido de informações requerido pelo Deputado Jocelito Canto, que solicita esclarecimentos sobre os gastos com publicidade realizados pelo Governo Orlando Pessuti. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

Sob o nº CEE/CC 2862, 2863 e 2865/10 do Sr. Ney Caldas - Chefe da Casa Civil, restituindo a esta Casa de Leis os Projetos de Lei nºs 344/09 de autoria do Deputado Fábio Camargo, 449/07 do Deputado Stephanes Júnior e 109/08 do Deputado Edgar Bueno. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº 023/CNPC/SE/MinC do Sr. Fabiano Lima, Coordenador-Geral substituto, do Ministério da Cultura, encaminhando Moção nº 027, de apoio à célere tramitação nesta Assembleia, do Projeto de Lei nº 421/10, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Estadual de Cultura - CONSEC. **Ao conhecimento da Casa.**

Indicações

INDICAÇÃO Nº 201/10

SÚMULA:

Propõe o aumento do efetivo da Polícia Militar no Município de Carambeí no Estado do Paraná.

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná:

O Deputado Estadual, que abaixo subscreve, dirige-se respeitosamente a V.Exa., para expor e reivindicar o seguinte:

O aumento do efetivo do 1º Batalhão da Polícia Militar do Município de Carambeí no Estado do Paraná.

A presente proposta justifica-se pelo fato de que atualmente o Município de Carambeí possui apenas 2 (dois) homens em exercício. Segundo dados da ONU (Organização das Nações Unidas) o recomendado é que haja 1 (um) policial para cada 250 (duzentos e cinquenta)

habitantes. O Município de Carambeí possui 19 mil 171 habitantes, segundo dados do IBGE. Desta forma, conclui-se que seria necessária a contratação de cerca de 76 (setenta e seis) policiais para o atendimento à população desta região.

Assim, diante do exposto e devido a importância da presente proposta, solicito que V. Exa. determine os estudos de sua viabilidade.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) MARCELO RANGEL

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 4314

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, sejam enviados votos de profundo pesar, pelo falecimento do Sr. Paulo Opermann, ocorrido no dia 08/12/10, no Município de São Jorge d'Oeste/PR.

Requer ainda, que seja dada ciência à família enlutada, através de sua esposa, Sra. Sandra Opermann.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) NEREU MOURA

JUSTIFICATIVA:

Na vida acontecem fatos que são impossíveis de serem entendidos ou compreendidos. Dessa maneira é que pode ser definido o precoce falecimento de Paulo Opermann, de São Jorge d'Oeste, 42 anos.

Além de sua personalidade forte, era grande mediador, inteligente, equilibrado, e uma pessoa querida por todos. Essas, entre outras virtudes, fizeram com que ele participasse da vida pública do Município.

São Jorge d'Oeste perde um filho importante, que jamais será substituído, abrindo-se uma lacuna na vida social do Município. Seu falecimento deixou toda a comunidade local consternada.

De toda uma jornada, o que deve ficar são as boas lembranças, as boas recordações de uma vida que foi vivida com amor e dedicação ao próximo.

Pai de família, para seus filhos, Ana Maria de 17 anos, e Gabriel de 3 anos, fica seu exemplo de vida, que certamente será seguido. Como esposo, sempre foi companheiro, leal e amigo, casado com Sandra Opermann, juntos construíram uma vida e souberam cativar simpatias e respeito de todos.

Paulo foi funcionário da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste entre os anos de 1997 até 2004, nas duas gestões do ex-Prefeito Luis Corti, nesse período foi Secretário da Saúde e Secretário da Administração.

Atualmente, Paulo era gerente da GRANVEL, concessionária Renault de Francisco Beltrão.

Que o Pai Criador, dentro do seu infinito amor, ao mesmo tempo que acolhe Paulo Opermann em sua morada divina, console e ilumine o coração de todos os que sofrem com a partida de um grande amigo. Queremos neste momento de dor e tristeza, manifestar nossos votos de

condolências aos familiares. Sabemos que é um momento de grande desilusão, mas é preciso ter forças para tocar a vida em frente. Nesta hora mais do que nunca as bênçãos de Deus se fazem necessárias.

Aceitem os nosso sinceros sentimentos.

REQUERIMENTO Nº 4316

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Edenir Aparecida dos Santos Valentim.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4317

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Silvio Machado da Silva.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4318

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Sidon José Dias da Silva.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4319

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Maria Ornieski Unrein.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4320

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Osvaldo dos Santos.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4321

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o

soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Sérgio Eugenio Hajo.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4322

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Claudio Hanke.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4323

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de João Jorge Gonçalves da Silva.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4324

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Estanislau Caspechak.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4325

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de José Romey Faria Pontes.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4326

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Maria Aparecida Miranda Juliano.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4327

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o

soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares de Alzira de Lima Vaz.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4331

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o registro de votos de profundo pesar, pelo falecimento da Sra. Odette Nazarena de Pauli Bettega, ocorrido no mês de novembro de 2010.

Sra. Odette, uma mulher de fibra e dedicada, deixará saudades. Era pessoa reconhecida e querida pela comunidade.

Todos temos que enfrentar a morte um dia. Mas temos certeza de que de fato ela não existe, pois confiamos na promessa de vida eterna feita por Jesus Cristo. A vida não começa no berço e não termina no túmulo ou em cinzas. A morte é o momento em que fazemos desta certeza uma convicção.

Requer ainda, o envio de correspondência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) NEY LEPREVOST

REQUERIMENTO Nº 4334

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o registro de votos de profundo pesar, pelo falecimento do Dr. William Abib Scheidt, ocorrido no mês de novembro de 2010.

Dr. William, homem trabalhador e dedicado à família, deixará saudades. Era pessoa reconhecida e querida pela comunidade.

Dentista e professor, desempenhou suas funções com zelo, eficiência e probidade. Nos departamentos de Química e Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa, prestou inestimável contribuição à causa do ensino.

Todos temos que enfrentar a morte um dia. Mas temos certeza de que de fato ela não existe, pois confiamos na promessa de vida eterna feita por Jesus Cristo. A vida não começa no berço e não termina no túmulo ou em cinzas. A morte é o momento em que fazemos desta certeza uma convicção.

Requer ainda, o envio de correspondência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) NEY LEPREVOST

REQUERIMENTO Nº 4313

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, sejam enviados votos de congratulações,

pelo 55º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Coronel Vivida, comemorado no dia 14/12/10.

Requer ainda, que seja dada ciência ao Exmo. Sr. Fernando Gugik, Prefeito Municipal, enviando correspondência.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) NEREU MOURA

JUSTIFICATIVA:

O aniversário de Coronel Vivida tem que ser reconhecido por tudo o que este Município representa para o nosso Estado. Dia 14 de dezembro é uma data especial para toda a população, afinal a Cidade está completando 55 anos de realização e sucesso absoluto.

Hoje, Coronel Vivida é um exemplo de trabalho e de orgulho para todos que fazem parte desta terra. Embora tenha enfrentado todas as dificuldades que qualquer Município enfrenta, o trabalho sério e honesto de homens e mulheres, que mesmo em tempos difíceis depositavam neste chão as esperanças de dias melhores, foram decisivos para que se tornasse pujante.

Ao revisitar o passado conta-se que a história do Município está intimamente atrelada ao descobrimento dos Campos de Palmas, fato que resultou na expedição oriunda de Curitiba, sob o comando de Zacarias Dias Côrtes, no século XVII.

Anos depois da descoberta da região conhecida por Campos de Palmas, aconteceu a fundação da Freguesia de Palmas, que daria origem aos atuais Municípios de União da Vitória, Mangueirinha, Chopinzinho e Coronel Vivida.

Coronel Vivida se formou ao trabalho desenvolvido na região, primeiro pelas bandeiras e expedições de Guarapuava e Curitiba, e depois, pelos pioneiros do desbravamento e do povoamento de uma das mais extensas zonas do Estado.

Em 14/11/51 foi criado o Distrito de Mangueirinha, chamado Coronel Vivida, pela Lei Estadual nº 790, elevado à categoria de Município com a denominação de Coronel Vivida, pela Lei Estadual nº 253, de 26/11/54, desmembrado de Mangueirinha, e instalado em 14/12/55.

Sua primeira denominação foi Barro Preto, um pacto vilarejo que deu lugar ao Município de hoje, mudada para Coronel Vivida em homenagem ao grande desbravador que, por longos anos prestou serviços aos Municípios da região, destacando-se como político e administrador.

Coronel Vivida baseia sua economia principalmente na agricultura e no comércio. Atualmente, conduzido pelo Prefeito Fernando Gugik, é um exemplo de trabalho e de orgulho para toda a população. A administração municipal sabe, com inteligência, superar os obstáculos aparentemente intransponíveis, garantindo a viabilidade do Município que vislumbra horizontes promissores para os próximos anos.

Assim, parabenizamos Coronel Vivida por mais um aniversário e reconhecemos que a labuta valeu a pena.

REQUERIMENTO Nº 4330

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, seja consignado na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de congratulações a Figueiredo Imóveis, pelo excelente e dedicado trabalho prestado em prol da sociedade paranaense.

Requer, outrossim, que a decisão da Casa seja dada ciência ao homenageado.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) DR. BATISTA

REQUERIMENTO Nº 4335

Senhor Presidente:

Observadas as disposições regimentais, a adiante nominada, Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa seja oficiado ao Prefeito Silvio Barros, de Maringá, em razão do Prêmio Prefeito Inovador (PPI), como Destaque Nacional.

Este prêmio reconhece Municípios que desenvolvem ações para informatizar os serviços da Administração Pública. O PPI é realizado pelo Movimento Brasil Competitivo (MBC) em parceria com a Intel do Brasil, Microsoft Brasil e Symenetics.

Os principais critérios para Maringá conquistar o prêmio, é a aplicação da tecnologia da informação nas várias áreas de responsabilidade e atuação do Poder Público Municipal. Maringá conquistou o prêmio pelo conjunto da obra, apresentando o desenvolvimento de programas pelo próprio Município considerados superiores aos concorrentes.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) CIDA BORGHETTI

REQUERIMENTO Nº 4337

Senhor Presidente:

O Deputado que subscreve o presente requerimento, REQUER, depois de se ouvir o douto Plenário que seja inserido nos Anais desta Casa votos de congratulações para a população de Munhoz de Mello, pela comemoração dos 55 anos de emancipação política do Município.

Criado através da Lei nº 2473 em 03/11/55, o povoado foi elevado a categoria de Município quando desmembrou-se do Município de Astorga e foi instalado em 14/12/56.

Com uma população aproximada de 3 mil 285 habitantes, segundo previsão do IBGE em 2004.

Seu Prefeito é Gilmar José Benkendorf Silva, seu Vice-Prefeito é Geraldo Gomes e o Presidente da Câmara é Áureo Gomes.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) LUIZ NISHIMORI

REQUERIMENTO Nº 4338

Senhor Presidente:

O Deputado que subscreve o presente requerimento, REQUER, depois de se ouvir o douto Plenário que seja inserido nos Anais desta Casa votos de congratulações para a população de Uniflor, pela comemoração dos 49 anos de emancipação política do Município.

Criado através da Lei nº 4338 em 25/01/61, foi instalado em 15/11/61, sendo desmembrado de Nova Esperança.

Com uma população aproximada de 2 mil 174 habitantes, segundo previsão do IBGE em 2005.

Seu Prefeito é Antonio Zanchetti Netto, seu Vice-Prefeito é Reginaldo Pacheco de Sá e o Presidente da Câmara é Deucides Derenzo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) LUIZ NISHIMORI

REQUERIMENTO Nº 4339

Senhor Presidente:

O Deputado que subscreve o presente requerimento, REQUER, depois de se ouvir o douto Plenário que seja inserido nos Anais desta Casa votos de congratulações para a população de Inajá, pela comemoração dos 49 anos de emancipação política do Município.

Criado através da Lei nº 4338 em 14/01/61, foi instalado em 15 de novembro do mesmo ano, sendo desmembrado de Paranacity.

Com uma população aproximada de 3 mil 055 habitantes, segundo previsão do IBGE em 2004.

Seu Prefeito é Nilson Camargo Monteiro, seu Vice-Prefeito é Alcides Elias Fernandes e o Presidente da Câmara é Aparecido Oliveira Dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) LUIZ NISHIMORI

REQUERIMENTO Nº 4340

Senhor Presidente:

O Deputado que subscreve o presente requerimento, REQUER, depois de se ouvir o douto Plenário que seja inserido nos Anais desta Casa votos de congratulações para a população de Bandeirantes, pela comemoração dos 76 anos de emancipação política do Município.

Criado através da Lei nº 2396 em 14/11/34, foi instalado oficialmente em 25/01/35, sendo desmembrado de Jacarezinho.

Com uma população aproximada de 33 mil 370 habitantes, segundo previsão do IBGE em 2005.

Seu Prefeito é Celso Benedito da Silva, seu Vice-Prefeito é Luiz Carmelo Comegno e a Presidente da Câmara é Sonia Regina Zambone.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) LUIZ NISHIMORI

REQUERIMENTO Nº 4329

Senhor Presidente:

O Deputado Stephanes Júnior, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER votos de louvor e congratulações ao Pastor Carlos Marchioro, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Rio Branco do Sul/PR.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) STEPHANES JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

O Pastor Carlos Marchioro, nasceu em 16/08/33, é natural de Rio Branco do Sul-PR, filho de Luiz Marchioro e Matilde Logato, ambos italianos. É Doutor *Honoris Causa* em Administração Eclesiástica, pela FATEP - Faculdade Teológica do Paraná.

Pastor Carlos Marchioro, ordenado e presbítero em 1958 e a Pastor em 1966. Hoje é Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Autor do Livro *Avivamento no Livro Sagrado a Bíblia*, lançado em 2010, através da Oficina do Impresso Gráfica e Editora Ltda.

O Pastor que prega e ensina, professor da Escola Bíblica Dominical, encontrarão nesta obra um material rico em informação e edificação do homem.

Os valorosos esforços no ensinamento bíblico e o acompanhamento direto aos evangélicos que proporcionam um maior crescimento espiritual a toda comunidade, fazem do Pastor Marchioro um homem dedicado e entusiasta da Palavra de Deus.

REQUERIMENTO Nº 4332

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER votos de louvor e congratulações a Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem a Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, formada em Direito pela Universidade Federal do Paraná, exerceu a advocacia e foi representante da OAB-PR no Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito da Família - Seção PR e integrante da 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PR. Nomeada Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na vaga reservada ao Quinto Constitucional, destaca-se pela retidão no cumprimento das leis, solucionando embargos com grande capacidade na condução do processo judiciário, tendo como princípio, a ética e a prestação jurisdicional correta, de forma justa, imparcial, rápida e sábia. Defendendo a Carta Magna e os direitos de todo cidadão, obrigação de todo Magistrado em qualquer grau de jurisdição, destacando-se entre seus

Pares pelo total domínio das leis vigentes no País, com extrema capacidade de análise e síntese.

REQUERIMENTO Nº 4333

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao Sr. Luiz Antônio Sebben.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem ao Sr. Luiz Antônio Sebben, Diretor Geral Regional da FENABRAVE - Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores e Presidente da SINCODIV - PR - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná.

Formado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com pós-graduação em Administração e Marketing, é diretor superintendente da Ford Slaviero e um dos Vice-Presidentes da Associação Comercial do Paraná. Um cidadão engajado e integrado às atividades que realiza, demonstrando sua responsabilidade socioeconômica para com a comunidade paranaense. Frente às entidades que representa, destaca-se pela iniciativa, criatividade e conquistas, sendo uma referência para os seus Pares.

REQUERIMENTO Nº 4315

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o envio expediente para o Sr. Fernando Haddad - Ministro da Educação, solicitando a implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, no Município de Sarandi.

Destaca-se que o Município de Sarandi possui o maior índice de crescimento populacional do interior do Estado do Paraná e que a carência de mão de obra especializada é grande, havendo a necessidade urgente de implantação de cursos profissionalizantes para os jovens, que precisam e merecem uma oportunidade para conquistarem uma profissão digna e buscarem uma melhor qualidade de vida.

Requer ainda, após aprovado seja dada ciência ao Sr. Carlos Alberto de Paula Junior - Prefeito Municipal, Vereador Cilas Souza Moraes - Presidente da Câmara Municipal e ao Sr. Silvani Bento da Silva - Presidente do PRB de Maringá - Sarandi/PR.

Sala das Sessões, em 13/12/10.

(a) PASTOR EDSON PRACZYK

Pequeno Expediente:

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

No Pequeno Expediente o horário do PP com a palavra o Deputado Pastor Edson Praczyk.

Deputado Pastor Edson Praczyk (PRB)

O SR. PASTOR EDSON PRACZYK

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Ocupo à tribuna nesta Casa, uma vez que nos aproximamos do encerramento deste ano para falar um pouco do progresso, do crescimento do Partido Republicano Brasileiro, sigla esta a qual com muita honra represento neste Poder. O PRB é ainda a sigla mais jovem do País. E para aqueles que não lembrem o PRB cujo vulto mais importante dos seus quadros é nada menos, nada mais que o Vice-Presidente da República, a figura de José Alencar um dos políticos mais renomados, mais admirados da nossa nação. Inclusive na posse de V. Exa., Deputado Nelson Justus, V. Exa. até fez menção de uma fala de José Alencar. Para aqueles que não se lembram o PRB é dissidente do extinto PL, que deu origem ao Partido da República e nós, pela segunda vez disputamos um pleito em âmbito Estadual.

Tínhamos feito há quatro anos, onde eu havia sido o único candidato e, nesta, conseguimos tanto para Estadual quanto para Federal dar a nossa parcela de contribuição numa coligação vencedora, com o Governador eleito Beto Richa onde nove membros do nosso partido concorreram a uma vaga em âmbito Federal e 14 membros do nosso partido a uma vaga ao Legislativo Estadual, onde este Parlamentar que vos fala teve êxito na sua reeleição indo para o quarto mandato.

Ocupo estes minutos para elucidar aqueles que são admiradores do PRB, tanto os que já são filiados como aqueles que pretendem projetar-se politicamente, envolver-se com uma agremiação política uma vez que o partido é uma ferramenta em que deve trabalhar e funcionar a serviço da sociedade, não apenas as vésperas da eleição, ou no ano eleitoral propriamente dito. Mas ele tem um funcionamento, tem uma atividade constante através das suas alas temáticas.

E por falar justamente nas alas temáticas é que também presto contas, como Presidente do PRB, que além de termos dado a sociedade uma opção oferecendo os nossos candidatos, Dr. Batista, como também fez o seu partido, o PMN, nós tivemos oportunidade de já fomentar entre os nossos filiados à importância de solidificar e constituir todas as alas temáticas, tanto a ala feminina, como a ala afro que defende as políticas públicas a favor dos descendentes afro-brasileiros. Temos, também, a nossa ala verde, embora não sejamos o PV, propriamente dito, mas estamos inteirados e, também, preocupados com políticas que ditam normas à valorização e preservação do meio ambiente. Como também a ala sindicalista que agrega todos os tipos de lideranças sindicais.

E, por aí afora, esperamos que embora sejamos da política brasileira, o partido caçula, que o nosso partido continue crescendo gradativamente, ordenadamente, e abraçando aqueles que desejam fazer uma política

diferenciada. Não dizemos se essa ou aquela política, deste ou daquele partido, desta ou daquela agremiação política, seja pior ou melhor do que a nossa maneira de fazer política, mas insistimos que nós oferecemos um jeito diferente de fazer política, sempre enfocando, valorizando a figura do ser humano e da família, porque acreditamos que é o maior patrimônio da humanidade a família.

Portanto, fica aqui as minhas palavras, enquanto parlamento, líder da Bancada do PRB na Assembleia Legislativa e Presidente do PR, no Estado, dizendo que o nosso partido vai muito bem e rogamos que já na virada do ano, possamos continuar agregando grandes lideranças que escreveram conosco mais uma página na história política do nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Com a palavra o Deputado Antonio Belinati.

Deputado Antonio Belinati (PP)

O SR. ANTONIO BELINATI

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, visitantes aqui presentes está próxima a posse da Presidenta Dilma, no mais alto cargo público deste País. Está chegando o momento da posse do Governador eleito Beto Richa, que vai comandar o Estado do Paraná, com muita vontade de servir o povo. Está próxima a posse dos novos Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Queremos desejar sucesso a todos aqueles que serão investidos numa função pública na parte Executiva no dia 1º de janeiro e do Legislativo no dia 1º de fevereiro.

O Beto Richa, temos ressaltado sempre é um jovem que conhece o Paraná melhor que qualquer um de nós. É um homem ainda jovem viajado conhece Município por Município, já esteve presente nesta Casa como Deputado Estadual. Foi Vice-Prefeito e posteriormente eleito pelo povo Prefeito de Curitiba, com a maior votação da história na eleição com 77% dos votos. Agora para Governador o Beto saiu consagrado das urnas com uma majestosa e estupenda votação, conferida pelo povo, ganhando o pleito já no primeiro turno.

Não tenho dúvidas que o Beto haverá de fazer o melhor pelo Paraná, porque o nosso Estado até hoje nunca teve o privilégio de ter um Presidente da República.

Os analistas enxergam no Beto essa grande possibilidade, dele galgar, como coroação de um bom trabalho como Governador, o mais alto cargo, o de Presidente da República quando deixar as funções de Governador do Paraná.

Passa a usar o horário da Liderança do PP

Não há mal nenhum lá na frente, que o Beto desejar colocar o seu nome para ser analisado pelos brasileiros e brasileiras como postulante ao Palácio do Planalto em Brasília.

Ele sabe perfeitamente que para que isso ocorra, ele terá que ter um trabalho consagrado como Governador, melhorando a Saúde Pública, melhorando a Segurança Pública, o social, investindo em todos os diferentes Municípios do Paraná.

Não temos dúvida que a capacidade do Beto e sua perseverança vão transformá-lo nessa esperança que temos de um dia ele chegar ao mais alto cargo de Presidente da República.

O Sr. Neivo Beraldin (PDT)

V. Exa. faz menção ao vigor da juventude do nosso Governador eleito, com a sua boa fé, a disposição para trabalhar.

Sei do enorme sonho do futuro Governador Beto Richa de governar o Paraná. Fazer aquilo que o seu pai fez no passado, ele chegou lá. Fui membro da equipe Beto Richa como Secretário Municipal de Curitiba, conheci o seu entusiasmo e o seu vigor.

Mas quero apenas lamentar uma situação. Na época que José Richa foi Governador do Paraná e que o Álvaro Dias foi o Governador do Paraná, o Estado devia menos de 3% de dívida interna e externa. Portanto, a capacidade de investimento era extraordinária. Tanto é que no Governo Álvaro Dias que também participei na Casa Civil, ele investiu na época 1 bilhão e 100 milhões de dólares em asfalto, em novas rodovias, duplicou Londrina, Maringá, fez Tibagi/Londrina, Passaúna, duplicou o Litoral do Paraná, fez mais de 4 mil quilômetros de asfalto e recuperaram outros tantos.

Naquela época, o Estado tinha um vigor econômico, ele tinha o 7º banco público do País, que servia como fomento e como meio de alavancar a economia do Estado do Paraná. Hoje, infelizmente, o próximo Governador vai assumir um Estado em tremendas dificuldades econômicas. Precatórios represados, dívida interna e externa elevada.

A questão do Banco do Estado do Paraná, ficou uma herança de R\$ 70 milhões por mês - dinheiro suficiente para fazer um conjunto habitacional, todos os meses, que está para ser inaugurado em Londrina, - Cidade de V. Exa., - de 4 mil casas populares. Ficará à vontade do futuro Governador em construir mais casas. Mas, vai verificar que sua capacidade de endividamento é muito pequena e vai verificar a triste herança que o Estado do Paraná deixa à sua população neste período de 1990 a 2010. O Estado se endividou, o Estado comprometeu a receita, o Estado vendeu parte da SANEPAR. O Estado vendeu mais de 50% da COPEL. Então, o Estado não tem mais o banco público. O Estado está, literalmente, com grandes dificuldades econômicas. Mas, sei que habilidade política dos jovens, dos idealistas, vão poder suportar tudo isto e vão criar medidas inovadoras. Agora, não vamos esperar que o futuro Governo possa construir, duplicar rodovias nem fazer grandes obras, porque a capacidade de investimento do ano é menos de R\$ 1 bilhão;

Então, infelizmente é o déficit do ParanaPrevidência. E infelizmente digo com tristeza que aquele Estado que vivi na época do Governo Richa e da época do Governo Álvaro Dias, o Governo é completamente diferente, é um Estado com pouquíssima capacidade de recursos para investimento. Lamentavelmente. E, vemos cada vez mais a máquina pública absorver o dinheiro arrecadado da população. E sobrando cada vez menos dinheiro para investimento, que é o que a população espera no Estado do Paraná.

Muito obrigado.

O SR. ANTONIO BELINATI (PP)

Muito obrigado, Deputado Neivo Beraldin.

Presidente, eu era Prefeito de Londrina e telefonei um dia para um cidadão banqueiro para ajustar a data de inauguração de um conjunto habitacional no Município de Londrina, construído em nossa gestão. Era uma sexta-feira e a secretária me disse: "Prefeito Antonio Belinati, ele saiu de viagem mas na segunda-feira ele retorna sua ligação".

Não houve o retorno desta ligação. Porque Tomás Edison Vieira embarcou no avião, ao lado do seu irmão, sobrinho, piloto. Infelizmente foi vítima de uma fatalidade. Todos eles acabaram perdendo a vida. E o Tomás Edison Vieira deixou uma família maravilhosa. E dentre seus filhos está Fernanda Richa, que é a esposa do Beto Richa.

Há indagações, questionamentos, elogios, comentários, opiniões, sobre o convite que o Beto Richa fez para que a Fernanda Richa seja a Secretária da Família e Desenvolvimento Social. Aliás, porque foi escolhido este nome: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social? É porque é dentro de uma visão da família unida. É um trabalho desenvolvido para promover a emancipação da família. Esta obra é coisa fantástica, feita pela Fernanda Richa. Conseguir integrar a família, conseguir dar uma luz, um caminho, dar uma direção para a família. A Fernanda Richa já comandou o FAS, onde trabalhou para integrar todos os serviços públicos. Iniciou a implantação do Programa Família Curitiba, com a grande garantia de uma renda mínima para a família. A família tem uma renda mínima. Inclusive, vive mais unida, tem mais estabilidade, parece até que os filhos se entendem melhor com os pais, o esposo se entende melhor com a esposa, a esposa com o marido.

É impressionante quando não falta o pão na mesa! Mas, se a Fernanda adotou essa linha de fazer tudo isso para emancipar a família, para ela viver com o fruto do seu próprio trabalho, há também a exigência de uma contrapartida das famílias, inclusive das famílias participarem dos cursos promovidos pela FAS. É bom lembrar que tem porta de entrada e tem também a porta de saída, ou seja, as pessoas entram, são assistidas pela equipe de trabalho nesse programa da FAS e as famílias, têm o

momento de entrada, de preparação, um trabalho que leva meses e as vezes anos, e tem a porta de saída, com essas pessoas preparadas para viverem e se sustentarem com o fruto do seu próprio trabalho.

É bom lembrar que não é uma visão assistencialista, mas é uma visão de responsabilidade social que busca promover a independência dos cidadãos. Aliás, o que a Fernanda Richa fez através da FAS, o Governo Federal deveria fazer também para os seus programas sociais, inclusive com o Bolsa Família: dar o pão, dar o recurso e tem que ter uma preparação para que lá na frente essas pessoas não dependam mais de programas sociais, que elas possam batalhar com a experiência que adquiriram, com a orientação. Mas, o que ocorre no Governo Federal é que não existe esse trabalho de preparação porque eles dão o Bolsa Família e termina tudo ali. Infelizmente isso tem acontecido nos programas sociais do Governo Federal!

Agora, Sr. Presidente e nobres Pares, será que o Beto acertou em escolher a Fernanda Richa para Secretária da Família e Desenvolvimento Social?

A resposta vem do Ministério do Desenvolvimento Social, que reconheceu, na semana passada, que a melhor política social do Brasil foi desenvolvida aqui no Paraná, em Curitiba, pela FAS, tão bem comandada por Fernanda Richa. Na gestão de Fernanda Richa a FAS abriu 45 CRAS. E o que é o CRAS? É o Centro de Referência da Assistência Social, é a porta de entrada da política social em Curitiba. Que orgulho para todos sabermos que um Ministério que é da Oposição, do Governo Lula, reconheceu a FAS como a melhor política social do Brasil neste trabalho feito com capacidade, com arrojo, com amor ao próximo, por Fernanda Richa.

Portanto, Sr. Presidente, é nota 10 e com louvor por essa escolha. Sr. Presidente, é sabido que a Fernanda é rica e isso não é defeito. Fico muito mais feliz em saber que ao invés de ela ficar promovendo festas, como algumas esposas de autoridades, às vezes de Prefeito ou Governador, a Fernanda, que não precisa do salário mas tem competência, tem amor e tem respeito pelo ser humano e que é hoje uma das maiores lideranças políticas do Paraná, sendo que chegaram a aventar o seu nome como eventual candidata a Prefeita de Curitiba, a Fernanda mostra que muito mais do que salário, muito mais do que cargo, muito mais do que posição no primeiro escalão do Governo Beto Richa, ela tem no coração um amor, uma vontade de servir, e por isso fico feliz, porque vamos ter aqui uma Primeira Dama do Estado não festeira, mas uma mulher que vai ser encontrada lá no bairro, na favela, no assentamento, no bairro popular, dedicando o melhor de si para integrar as famílias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Com a palavra o Deputado Elton Welter.

Deputado Elton Welter (PT)

O SR. ELTON WELTER

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

No próximo dia 15 deste mês é o Dia da Economia Solidária. A própria Campanha da Fraternidade tratou deste tema. Este ano foi feita uma Conferência Estadual de Economia Solidária, onde foram debatidas profundamente as políticas de economia solidária. E em junho deste ano o Governo Estadual, o Governador Pessuti, mandou a Mensagem nº 302/10, que institui a Política Estadual de Economia Solidária. Na semana passada eu já fiz, daqui desta tribuna, um pedido às lideranças do novo Governo, esse projeto já tramita aqui desde junho passado, e trata exatamente, Deputado Belinati, da inclusão das pessoas menos favorecidas, para terem um mínimo de renda, do ponto de vista da necessidade de diminuir as desigualdades sociais e possibilitar a organização das pessoas nessa forma de economia que é a economia solidária.

O melhor presente seria colocar na pauta novamente esse projeto, por ser importantíssimo para a inclusão de pessoas, para articulação das políticas públicas de economia solidária.

Deputado Dobrandino, V. Exa. que é de Foz do Iguaçu, tem quase que uma dezena de cooperativas de catadores de papel na sua Cidade. Tudo fruto da política de economia solidária que já existe em articulação com Itaipu, com a Prefeitura de Foz de Iguaçu, com ONGs. Inclusive, lá existe um barracão de coleta de lixo, onde esse barracão é financiado pelo BNDES. É financiada também a máquina para prensar papel, lata, e tudo tem a ver com a sustentabilidade ambiental, exatamente pelo belo serviço que fazem essas pessoas que trabalham com a economia solidária.

Portanto, votar essa lei instituindo a Política Estadual de Economia Solidária é votar nas pessoas, é apostar nas pessoas que não tiveram oportunidade, é apostar nas pessoas que se organizam de forma solidária, onde o interesse maior é melhorar a renda dessas famílias.

Sr. Presidente, se quiséssemos dar um presente para centenas de organizações, associações, cooperativas e também para o Fórum Estadual de Economia Solidária, poderíamos votar esse Projeto de Lei nº 302/10 ainda esta semana, e no dia 15 o próprio Governador Orlando Pessuti já poderia sancionar essa lei, haja vista que não é polêmica; pelo contrário, ela cria condições para que o planejamento das políticas públicas ligadas à economia solidária sejam efetivadas gradativamente. Isso é um olhar para as pessoas que mais precisam.

Por isso, faço este apelo, Sr. Presidente. Na semana passada, entreguei para o Deputado Ademar

Traiano, que será o novo Líder do Governo, toda a tramitação que ocorreu nesta Casa. Inclusive foi checar com a equipe de transição do Governo do Beto Richa e, certamente, serão sensíveis e essa pauta poderá voltar a ser votada amanhã ou depois de amanhã, que será o Dia da Economia Solidária no dia 15 de dezembro. Certamente este Poder dará um belo exemplo, Deputado Belinati, V. Exa. que falava dos excluídos, tratar da Política Estadual de Economia Solidária votando essa lei e apostar nas pessoas que acharam, nessa forma de organização de economia solidária, de ter o seu sustento, sem depender do Bolsa Família, porque ninguém quer depender apenas desse programa. E tem porta de entrada e porta de saída nas políticas federais, sim. Muitas famílias que participaram do Bolsa Família, que os pais conseguiram estudar, conseguiram emprego, não estão mais no programa.

Certamente, é o momento rico para este Poder colocar na pauta esse projeto de lei no dia 15 de dezembro, haja vista que é o Dia da Economia Solidária. Também neste ano a própria Campanha da Fraternidade tratou desse tema. E o Governador, no mês de junho, mandou a mensagem para cá. Seria até um desprestígio ao Governador Orlando Pessuti, um desprestígio a todo movimento social que, em conferência na Cidade de Foz do Iguaçu, com mais de 500 representantes de todo Estado que tratam dessa temática apontavam a necessidade dessa lei, que é fundamental para traçar políticas estratégicas para a economia solidária, melhorando a condição de vida dessas pessoas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Passa-se ao Horário das Lideranças.

Consulta as Lideranças dos Blocos PPS/PMN; PRB/PSB/PV; Democratas; PT; PSDB; PDT; PMDB.

(Declinam)

Consulta as Lideranças da Oposição e do Governo.

(Declinam)

Ordem do Dia:

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

Leitura do Expediente

Sobre a mesa, Indicação nº 201/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, constante do expediente, propondo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, o aumento efetivo da Polícia Militar no Município de Carambeí/PR. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Discussão/Votação

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

Redação Final

ITEM 01

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 287/10, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Ribeirão do Pinhal, com sede e foro no Município de Ribeirão do Pinhal. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 287/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI de Ribeirão do Pinhal, com sede e foro no Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13/12/10.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente
TERUO KATO - Relator

ITEM 02

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 465/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost, que declara de utilidade pública a Ciranda da Esperança - Associação dos Amigos das Crianças com Doenças Hematológicas e Oncológicas - AACDHO, com sede e foro na Cidade de Curitiba. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 465/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos das Crianças com Doenças Hematológicas e Oncológicas - AACDHO, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13/12/10.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente
TERUO KATO - Relator

ITEM 03

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 466/10, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Iraci Salete Strosak II de Ortigueira, com sede e foro no Município de Ortigueira. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 466/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Iraci Salete Strosak II de Ortigueira, com sede e foro no Município de Ortigueira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13/12/10.
(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente
TERUO KATO - Relator

ITEM 04

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 499/10, de autoria do Tribunal de Contas - Ofício nº 430/10 que dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo e dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (Reajuste de 13,72%). **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 499/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal efetivo e dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam reajustados em 13,72% (treze vírgula setenta e dois por cento), nos termos o Anexo I desta lei.

§ 1º O disposto do artigo 1º da presente lei, aplica-se também aos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal e dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 2º As despesas, decorrentes da execução do disposto no parágrafo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, relacionadas aos servidores ativos e inativos, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13/12/10.
(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente
TERUO KATO - Relator

ITEM 05

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 509/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 105/10, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 16372/09, modificada pela Lei Estadual nº 16478/10, visando prorrogar o prazo de extinção dos cargos comissionados e funções gratificadas nas instituições estaduais de ensino superior para 31/07/11. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 509/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 16372, de 30/12/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, ficarão extintos em 31/11/11.

Parágrafo Único. Os atuais cargos a que se refere o *caput* deste artigo, não implicarão em despesas orçamentárias adicionais.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13/12/10.
(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente
TERUO KATO - Relator

3ª Discussão**ITEM 06**

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 482/10, de autoria do Deputado Teruo Kato, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente e Família - ASAFIL, com sede e foro no Município de Paranavaí. **COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. Aprovada a emenda.**

1ª Discussão**ITEM 07**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 223/10, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro, que proíbe a fabricação e a comercialização no Estado do Paraná, de produtos que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA). **COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ, CSP E CICT. COM EMENDA DA CCJ. Apro-**

vada. (Publ. no DA nº050/10, de 17/05/10 em Projetos de Lei).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 223/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Wilson Quintero, tem o objetivo de proibir a fabricação e a comercialização de produtos que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA), estipulando punições para os estabelecimentos que o descumprirem.

Fundamentação

Inicialmente, verificamos que a matéria do presente projeto está voltada à produção e consumo, pois o nobre Parlamentar pretende proibir a produção e comercialização dos produtos que contenham Bisfenol A (BPA), como forma de garantir a segurança da população.

Desta forma, encontra respaldo nos artigos 13 e 24 da Constituição da República. O seu artigo 13 estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa à saúde:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

XII - Previdência Social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º O Estado, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º Inexistindo lei federal sobre as normas gerais, o Estado poderá exercer competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades.

§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária. (grifos nossos)

Já o seu artigo 24 estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre a produção e consumo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (grifos nossos)

E o que seria legislar de forma suplementar?

Conforme Manoel Gonçalves Ferreira Filho, forma suplementar é uma subespécie da competência concorrente; é aquela que preenche os vazios da norma geral; para alguns ela é complementar. Assim, a União deve estabelecer normas gerais e os Estados podem legislar de forma suplementar, complementando as normas da União ou, na hipótese de inexistência de lei federal, de forma plena, mas nunca invadindo a competência da União.

Sobre a competência estadual para legislar sobre a matéria em questão, cabe observar o julgado do STF na ADIN nº 2359/ES, que promulga a competência legislativa do Estado-Membro para dispor a respeito das matérias de produção e consumo.

ADI 2359/ES - Espírito Santo

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator (a): Min. Eros Grau

Julgamento: 27/09/06

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 07-12-06 PP-00035 EMENT VOL-02259-01 PP-00189 RT v. 96, n. 860, 2007, p. 163-170

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5652, do Estado do Espírito Santo. Comercialização de produtos por meio de vasilhames, recipientes ou embalagens reutilizáveis. Gás Liquefeito de Petróleo engarrafado [GLP]. Diretrizes relativas à requalificação dos botijões. Alegação de violação do disposto nos artigos 5º, inciso XXIX, e 22, inciso I, da Constituição do Brasil. Inocorrência. O Estado-Membro detém competência legislativa para dispor a respeito das matérias de produção e consumo [artigo 24, inciso V, da Constituição do Brasil]. Defesa do Consumidor [artigo 170, V, da Constituição do Brasil]. 1. Não procede a alegação de violação à proteção às marcas e criações industriais. A lei impugnada não dispõe a respeito dessa matéria. 2. O texto normativo questionado contém diretrizes relativamente ao consumo de produtos acondicionados em recipientes reutilizáveis- matéria em relação à qual o Estado-Membro detém competência legislativa [artigo 24, inciso V, da Constituição do Brasil]. [...] (destaques nossos)

Desta forma, uma vez analisada a competência do Estado para propor uma lei sobre a matéria em questão, não encontramos óbice quanto à competência privativa de cada um dos Poderes Estatais, possuindo o Parlamentar competência para iniciar o processo legislativo.

Ainda, o projeto de lei em análise está de acordo com a Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a técnica de elaboração legislativa.

Conclusão

Diante do acima exposto, tendo em vista a constitucionalidade e legalidade apresentadas pelo projeto de

lei em análise, opinamos pela sua aprovação (na forma da emenda anexa).

Sala das Comissões, em 24/08/10.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
CAÍTO QUINTANA - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 223/10

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz-se necessário a apresentação da presente emenda modificativa, passando o artigo 3º do projeto a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento desta lei levará o infrator às sanções impostas, pelo Poder Executivo que regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.”

Sala das Comissões, em 24/08/10.
(aa) DURVAL AMARAL- Presidente
CAÍTO QUINTANA - Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA
PROJETO DE LEI Nº 223/10

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 223/10, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro, que proíbe a fabricação e a comercialização no Estado do Paraná, de produtos que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA).

Após pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, e da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, encaminhou-se a esta para o parecer:

Análise:

O presente projeto visa proibir a fabricação e comercialização de produtos que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA). Exemplos: mamadeiras, copos para bebês, garrafas plásticas e produtos plásticos variados.

Estudos realizados por várias entidades internacionais e nacionais e órgãos reguladores como FDA (EUA) e ANVISA (Brasil), concluíram que o Bisfenol A bloqueia os receptores do hormônio da tireóide e causa efeitos sobre o desenvolvimento cerebral e o comportamento de fetos e bebês. Pode também afetar o comportamento ligado ao dimorfismo sexual no adulto.

Em pesquisas anteriores, foram determinados níveis seguros para seres humanos, mas estes níveis são atualmente questionados ou revistos como resultado de novos estudos científicos.

O Bisfenol A é um disruptor endócrino que mime-tiza os hormônios do organismo e pode causar efeitos sobre a saúde. (Gore, Adrea C. Endocrine - Dirupting

Chemicals: From Basic Research do Clinical Practice. Humana Press, June 8, 2007).

Bisfenol A é preparado pela condensação da acetona com dois equivalentes de fenol. Fenol é um ácido carbólico, ou seja, é um produto corrosivo e irritante das membranas mucosas e potencialmente fatal se ingerido, inalado ou absorvido pela pele, podendo a longo prazo, ser também causador de câncer.

Conclusão:

Diante do exposto na análise e pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, esta Comissão de Saúde dá parecer favorável a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em 25/11/10.
(aa) DR. BATISTA- Presidente
NEY LEPREVOST - Relator

COMISSÃO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO
PROJETO DE LEI Nº 223/10

P A R E C E R :

O presente projeto de lei de autoria do Deputado Wilson Quinteiro tem por objetivo proibir a fabricação e a comercialização no Estado do Paraná, de produtos que contenham na sua composição o produto químico - Bisfenol A (BPA).

Após parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça encaminhou-se o presente projeto de lei para a análise.

Faz-se necessário enaltecer que a matéria visa proibir a fabricação e a comercialização de produtos que contenham o Bisfenol A, principalmente encontrado em mamadeiras, a fim de evitar distúrbios que podem ser causados por este composto químico, como por exemplo, problemas endócrinos, de comportamento, de reprodução e distúrbios em fetos e recém-nascido.

Assim, ao tratar a saúde de crianças e consumidores em geral, este projeto de lei é de extrema importância para toda a sociedade.

Chamada esta relatoria a se manifestar, entendemos não haver óbice à normal tramitação do presente projeto de lei e assim somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24/11/10.
(aa) FERNANDO SCANAVACA - Presidente
OSMAR BERTOLDI - Relator

ITEM 08

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 360/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi, que dispõe sobre a comercialização e uso do cachimbo conhecido como narguile aos menores de 18 anos. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e CICT. EMENDA DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 085, de 10/08/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 360/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O projeto de lei apresentado pelo Osmar Bertoldi tem como escopo proibir a venda e o uso do cachimbo conhecido como narguile a menores de 18 anos, estabelecendo sanções a quem descumprir a determinação.

Fundamentação

Inicialmente, cabe analisar que a Constituição da República estabelece como dever do Estado assegurar e garantir, com prioridade, a saúde à criança e ao adolescente, através de programas e políticas sociais que visem à redução do risco de doenças. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à Educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos. (grifos nossos)

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná impõe ao Estado o dever de assegurar o direito a saúde e de cuidar da proteção especial da criança e do adolescente:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio. (grifos nossos)

Quanto à iniciativa para legislar, a Constituição da República também estabelece, em seu artigo 24, XII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre matéria relativa à proteção e defesa da Saúde.

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - Previdência Social, proteção e defesa da saúde.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades;

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (grifos nossos);

Constatamos que não existe norma geral elaborada pela União que vise proibir a comercialização e o uso do narguilé por menores de 18 anos. Desta forma, o Estado pode legislar sobre a matéria em questão, nos termos do parágrafo 3º o artigo 24 da Constituição Estadual.

Devemos observar também que, no Estado do Paraná foi criada, através do artigo 33 da Lei nº 8485/87, a Secretaria de Estado da Saúde (SESA). O Decreto nº 2270/88 aprova o regulamento da SESA, que estabelece as atribuições de tal órgão do Estado. Vejamos:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, nos termos da Lei nº 8485, de 03/06/87, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Estadual, de natureza substantiva, responsável pela formulação da política estadual de Saúde, em concordância com a política nacional e os planos de desenvolvimento econômico e social do Estado, bem como pela programação, orientação normativa, condução coordenação, execução e controle de seu cumprimento por parte das instituições públicas e privadas.

Art. 2º O campo de atuação da Secretaria abrange atividades relacionadas com as funções de melhoria e proteção do padrão de saúde da população, o oferecimento de serviços de saúde na área ambulatorial, hospitalar, de auxílio diagnóstico e terapêutico e a defesa sanitária da população, inclusive contra calamidades. (grifo nosso)

Como podemos observar, a mencionada Secretaria possui a prerrogativa de proporcionar a melhoria e proteção da saúde da população, oferecendo serviços na área ambulatorial, hospitalar, de auxílio diagnóstico e terapêutico.

Verificamos que a matéria do presente projeto não está vinculada às atribuições da Secretaria de Estado da Saúde, pois cria regra relacionada à produção e consumo, uma vez que o nobre Parlamentar pretende proibir a comercialização do narguilé para menores de 18 anos, como forma de preservar a saúde dos jovens.

Desta forma, o projeto não viola o artigo 66 da Constituição do Estado¹, que trata das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, uma vez que encontra respaldo nos artigos 13 e 24 da Constituição da República. O seu artigo 3 estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa à saúde:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

XII - Previdência Social, proteção e defesa da Saúde;

§ 1º O Estado, no exercício de sua competência suplementar observará às normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º Inexistindo lei federal sobre as normas gerais, o Estado poderá exercer competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades.

§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária. (grifos nossos)

Já o seu artigo 24, V, estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as duas peculiaridades;

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contraditório. (grifos nossos)

Conforme Manoel Gonçalves Ferreira Filho², competência suplementar é uma subespécie da competência concorrente; é aquela que preenche os vazios da norma geral; para alguns ela é complementar. Assim, a União deve estabelecer normas gerais e os Estados podem legislar de forma suplementar, complementando as normas da União ou, na hipótese de inexistência de lei

federal, de forma plena, mas nunca invadindo a competência da União.

Sobre a competência estadual para legislar sobre a matéria em questão, cabe observar o julgado do STF na ADIN 2359/ES, que promulga a competência legislativa do Estado-Membro para dispor a respeito das matérias de produção e consumo:

ADI 2359/ES - Espírito Santo

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Min. Eros Grau

Julgamento: 27/09/06

Publicação

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

DJ 07-12-06 PP-00035 EMENT VOL-02259-01 PP-00189

RT v. 96, n° 860, 2007, p. 163-170

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n° 5652 do Estado do Espírito Santo. Comercialização de produtos por meio de vasilhames, recipientes ou embalagens reutilizáveis. Gás Liquefeito de Petróleo engarrafado (GLP). Diretrizes relativas à requalificação dos botijões. Alegação de violação do disposto nos artigos 5º, inciso XXIX, e 22, inciso I, da Constituição do Brasil. Inocorrência. O Estado-Membro detém competência legislativa para dispor a respeito das matérias de produção e consumo (artigo 24, inciso V, da Constituição do Brasil). Defesa do Consumidor (artigo 170, V, da Constituição do Brasil). 1. Não procede a alegação de violação à proteção às marcas e criações industriais. A lei impugnada não dispõe a respeito dessa matéria. 2. O texto normativo questionado contém diretrizes relativamente ao consumo de produtos acondicionados em recipientes reutilizáveis - matéria em relação à qual o Estado-Membro detém competência legislativa (artigo 24, inciso V, da Constituição do Brasil). (...) (destaques nossos)

Desta forma, uma vez analisada a competência do Estado para propor uma lei sobre a matéria em questão, não encontramos óbice quanto à competência privativa de cada um dos Poderes Estatais, possuindo o Parlamentar competência para iniciar o processo legislativo.

Ocorre que, em seu artigo 2º, ao estabelecer penalidades de notificação e multa para seu descumprimento, o projeto de lei em análise impõe atribuições ao Governo do Estado, uma vez que o mesmo precisará arcar com o ônus de fiscalizar a lei e aplicar as penalidades. Tal imposição reveste o projeto de vício de iniciativa e, por consequência, de inconstitucionalidade, ferindo, além do dispositivo constitucional supracitado, o princípio basilar da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 7º da Constituição Estadual:

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo Único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes

1. Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. (grifo nosso)

2. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Curso de Direito Constitucional, 30ª ed., Saraiva, p. 61.

delegar atribuições, sendo que quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro. (grifos nossos)

Para sanar o vício apresentado, sugerimos uma emenda modificativa, dispondo que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei, caso julgue necessário.

Ainda, o projeto de lei em análise está de acordo com a Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a técnica de elaboração legislativa.

Conclusão

Diante do acima exposto, tendo em vista a constitucionalidade apresentada, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei na forma da emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
NEREU MOURA - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 360/10

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz-se necessária a apresentação da presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 360/10, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2 Para seu fiel cumprimento, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.”

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
NEREU MOURA - Relator

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO PROJETO DE LEI Nº 360/10

P A R E C E R :

O presente Projeto de Lei nº 360/10 de autoria do Deputado Osmar Bertoldi tem por objetivo proibir a venda e o uso de cachimbo conhecido como narguile a menores de 18 anos, estabelecendo sanções a quem descumprir a determinação.

Após parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhou-se o projeto de lei para a análise da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo.

É possível destacar a demasiada importância desta proposição, pois busca proteger a saúde da criança e do adolescente impedindo a venda deste cachimbo para menores de 18 anos, cachimbo este que se assemelha com o cigarro, tanto em sua possibilidade de acarretar em vícios como em suas consequências prejudiciais.

Desta forma, ao buscar a proteção da saúde do menor, o projeto de lei em questão se faz importante para toda a comunidade paranaense.

Chamada esta relatoria a se manifestar, entendemos não haver óbice à normal tramitação do presente projeto de lei e assim somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06/12/10.

(aa) FERNANDO SCANAVACA - Presidente
JONAS GUIMARÃES - Relator

ITEM 09

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 411/10, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, que declara de utilidade pública a Associação Radiodifusão Comunitária Itaperuçu com sede e foro no Município de Itaperuçu no Estado do Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 095/10, de 13/09/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 411/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Radiodifusão Comunitária Itaperuçu, com sede e foro no Município de Itaperuçu no Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação. Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei em análise. Na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em 07/12/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 411/10

Atendendo o disposto no artigo 137, do Regimento Interno desta Casa, corrigimos o Projeto de Lei Ordinária nº 411/10, que passa a ter a sua súmula com a seguinte redação:

“SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Radiodifusão Comunitária Itaperuçu - ARCI, com sede no Município de Itaperuçu e foro em Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.”

Sala das Comissões, em 07/12/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 10

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 417/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 092/10, que estima a receita fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO. COM SUBSTITUTIVO GERAL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO. (Publ. no DA nº 097/10, de 04/10/10, em Mensagens).**

Trata do orçamento. Como a Comissão de Orçamento ainda não encaminhou a esta Presidência, retiramos da Ordem do Dia e deixamos para amanhã o Item 10, que é o Projeto de Lei nº 417/10.

ITEM 11

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei Complementar nº 439/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 089/10, que institui a Defensoria Pública do Estado do Paraná. **COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. (Publ. no DA nº 102/10, de 19/10/10, em Mensagens).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 439/10

P A R E C E R :

O artigo 1º sentetiza a proposição:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, expressão e instrumento do regime democrático, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados, e comprometida com a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único. São considerados necessitados, para os efeitos do caput deste artigo, aqueles que comprovarem insuficiência de recursos na forma do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.

A proposição sob análise institui a Defensoria, estabelece regras de funcionamento da mesma, cria Quadro de pessoal e fixa a sua remuneração bem com determina a realização de concurso para provimento dos cargos em prazo razoável e que não ofende os prazos da legislação eleitoral e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anexos obrigatórios ao projeto de lei foram encaminhados posteriormente pelo Chefe do Executivo e estão sendo juntados com este relatório.

A proposição sob análise é resultado de um processo de envolvimento de diferentes segmentos da sociedade e membros da Assembleia Legislativa do Paraná.

Há alguns anos foi apresentada proposição instituindo a Defensoria Pública, mas a proposição não chegou a ser votada, pois se alegava vício de iniciativa já que era de autoria de Deputado Estadual.

No ano de 2006 foi aprovada indicação legislativa formulada pelo relator desta proposição propondo a instituição da Defensoria Pública no Paraná.

Por mais de uma vez foram apresentadas emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

No ano de 2009, a Assembleia Legislativa realizou seminário sobre a Defensoria Pública. Mais de 70 entidades locais e nacionais participaram do evento e se manifestaram publicamente sobre a importância da mesma.

A necessidade de uma Defensoria Pública no Paraná foi objeto de debate nacional na TV Justiça.

O Governador do Paraná se sensibilizou com o clamor social e encaminhou o projeto de lei complementar ao Poder Legislativo Estadual.

A existência de uma Defensoria Pública devidamente estruturada para atender a sociedade nos seus mais diversos pleitos é uma necessidade para dar cumprimento à Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná.

O pleno exercício da cidadania requer também a ampliação ao acesso ao Poder Judiciário por parte dos cidadãos acompanhados de profissionais devidamente habilitados e que assegurem igualdade de condições técnicas.

A Defensoria Pública, devidamente equipada e estruturada, pode oferecer as condições técnicas aos que não dispõem de recursos para pagar honorários advocatícios e assegurar o direito fundamental de acesso à Justiça.

Ademais, a atuação da Defensoria Pública não se restringe à assistência judiciária, uma vez que presta assistência jurídica integral, envolvendo atuação administrativa e preventiva.

Com uma Defensoria Pública estruturada e atuante, muitos conflitos de interesses são resolvidos sem a necessidade de ações judiciais, colaborando para desafogar o Judiciário.

É a Constituição Federal, nos artigos 134 e 135, que define a Defensoria Pública como instituição essencial à Justiça.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes e garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e subordinação ao disposto no artigo 99, parágrafo 2º.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste capítulo são remunerados na forma do artigo 39, parágrafo 4º.

A Constituição do Estado do Paraná trata da Defensoria Pública no mesmo sentido, e também determina a sua estruturação para dar cumprimento ao disposto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O Estado do Paraná ainda não conta com uma Defensoria Pública que atenda ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná.

A estrutura que presta assistência judiciária no Paraná, em que pese o relevante e abnegado trabalho prestado pelos profissionais que ali atuam não se constitui em Defensoria Pública nos moldes da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná.

Quando aprovada e posta em prática a presente lei, estará o Paraná excluído do rol daqueles que ainda não asseguram a assistência judiciária aos mais necessitados.

Por todo exposto, o parecer é pela tramitação regimental, pois presentes os requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Com o intuito de evitar arguição de inconstitucionalidade propõe-se a emenda supressiva anexa retirando o dispositivo que determina a destinação de partes das custas extrajudiciais para a Defensoria Pública.

O parecer é pela tramitação com a emenda anexa. É o parecer.

Sala das Comissões, em 23/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
TADEU VENERI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA SUPRESSIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 439/10

Suprima-se do artigo 7º o inciso II com o seguinte teor: *os recursos provenientes do Fundo da Defensoria Pública, formado por 20% (vinte por cento) das receitas arrecadadas com o pagamento das custas extrajudiciais, podendo custear todas as despesas da instituição, inclusive o pagamento dos vencimentos dos membros, servidores e estagiários.*

Sala das Comissões, em 23/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
TADEU VENERI - Relator

Aprovado.

O SR. TADEU VENERI (PT)

Pela ordem, Sr. Presidente.

(Assentimento)

Apenas para agradecer V. Exa. e a todos os Deputados, aos Deputados Elio Rusch, Traiano, Jocelito

Canto, enfim, a todos os Deputados e Deputadas, porque demos um passo, hoje, fundamental na história do Paraná com relação à Defensoria Pública. Pela primeira vez em 21 anos, conseguimos aprovar um projeto na primeira votação, obviamente que por acordo, que sairá da pauta e retornará depois que o futuro Governador Carlos Alberto Richa possa fazer a análise deste projeto. Quero parabenizar à Assembleia Legislativa, aos defensores públicos do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Londrina que estão aqui, porque acho que hoje a Assembleia está de parabéns e nós todos do Estado do Paraná estamos dando um passo importantíssimo de cidadania. Obrigado a todos que contribuíram para isso, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Parabéns a todos! Ratifico as homenagens.

ITEM 12

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 496/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost, que declara de utilidade pública o Instituto de Promoção de Saúde Bucal - Gente que faz o Brasil Sorrir, com sede e foro no Município de Curitiba. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovada.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 496/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Ney Leprevost, tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto de Promoção de Saúde Bucal - Gente que faz o Brasil Sorrir, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei em análise.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

Discussão Única (Proposição)

ITEM 13

DISCUSSÃO ÚNICA - da Proposição nº 006/09, veto aposto ao Projeto de Lei nº 201/08, de autoria dos Deputados Luiz Cheida e Teruo Kato, que dispõe sobre a recu-

peração e o manejo sustentável da reserva legal do Estado do Paraná. COM RELATÓRIO DA CCJ, CONSIDERANDO O VETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO. (VOTAÇÃO NOMINAL)

OF/CTL/CC Nº 395/08

Curitiba, 29/12/08.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 282/08, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de V. Exa. que, usando da atribuição conferida pelo artigo 87, inciso VII, combinado com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 201/08, por considerá-lo inconstitucional, pelos motivos adiante expostos.

A redação do autógrafo dispõe sobre a recuperação e o manejo sustentável das áreas de reserva legal no Estado do Paraná, instituindo a Reserva Legal Sustentável - RLS.

Entretanto, pode-se perceber que há vício na iniciativa pois, instituir a Reserva Legal Sustentável - RLS, como trata o projeto em análise, é matéria afeta ao Governador do Estado, conforme dispõe o inciso IV do artigo 66, da Carta Estadual, visto que trata de criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal exarou a seguinte decisão: *A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no artigo 61, parágrafo 1º, II, e da Constituição Federal, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo* (STF - Pleno - ADIN nº 1391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28 nov. 28 1997, p. 62.216).

Ademais, a Resolução nº 045/08 - SEMA (anexa), já instituiu critérios, normas, procedimentos e conceitos aplicáveis ao uso de espécies pioneiras, em caráter temporário, objetivando estabelecer condições favoráveis à restauração do ecossistema, com geração de renda.

Esses os motivos que me levaram a vetar o projeto de lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Vallho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

(O Projeto de Lei nº 201/08, encontra-se publicado no DA nº 050/08, de 13/05/08, em Projetos de Lei)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROPOSIÇÃO DE VETO Nº 006/09

P A R E C E R :

Preâmbulo

O Projeto de nº 201/08, de autoria dos Deputados Luiz Eduardo Cheida e Teruo Kato, dispõe sobre a recuperação e o manejo sustentável da reserva legal do Estado do Paraná. Em análise pelo Poder Executivo, o projeto foi vetado integralmente.

Fundamentação

Inicialmente, deve-se asseverar que este parecer analisa apenas e tão somente o aspecto temporal, qual seja, se o veto foi apostado dentro do prazo constitucionalmente definido e mais, se no tempo definido foi entregue à Assembleia Legislativa para discussão e votação. Para tal análise, basta transcrição do artigo 71 da Constituição Estadual:

Art. 71. concluída a votação, a Assembleia Legislativa enviará o projeto de lei ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador julgar o projeto, em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 dias, o silêncio do Governador importará em sanção.

Fixada esta premissa é de se analisar se o prazo de 15 dias foi cumprido. Pelo simples cotejo, destaca-se que o veto está de todo dentro do prazo constitucional, apto estando, porquanto, para apreciação por parte do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em razão do exposto, somos favoráveis ao encaminhamento do presente veto ao plenário.

Sala das Comissões, em 24/03/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

RENI PEREIRA - Relator

Consulto se há, efetivamente, um acordo das lideranças para retirada deste veto para Sessão de amanhã. Se houver um acordo retiramos, o que não é praxe. Caso contrário...

O SR. CAÍTO QUINTANA (PMDB)

Certo, Sr. Presidente. De nossa parte pode retirar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Há um acordo entre a Liderança da Oposição e a Liderança do Governo. Portanto, o referido veto volta para votação no dia de amanhã.

Requerimentos

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Sobre a mesa, Requerimentos n°s 4313 e 4314, de autoria do Deputado Nereu Moura, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 4315, de autoria do Deputado Pastor Edson Praczyk, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos n°s 4316 a 4327, de autoria do Deputado Plauto Miró, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 4329, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 4330, de autoria do Deputado Dr. Batista, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos n°s 4331 a 4334, de autoria do Deputado Ney Leprevost, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 4335, de autoria da Deputada Cida Borghetti, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos n°s 4337 a 4340, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Encerramento de Sessão:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra para terça-feira, dia 14, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei n° 482/10.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei n°s 223, 360, 411 e 496/10.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei n°s 277 e 376/09, do Projeto de Lei Complementar n° 002/10, dos Projetos de Lei n°s 190, 417, 501 e 508/10 e do Projeto de Resolução n° 030/10.

DISCUSSÃO ÚNICA - da Proposição n° 006/09.

Levanta-se a Sessão.

Publicações:

Ata de Comissão

Tomada de Contas

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA ATA
DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às onze horas e trinta minutos, na sala de reuniões das comissões reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para sua vigésima quinta reunião ordinária, com a presença dos senhores membros da comissão abaixo assinados, para deliberar sobre a seguinte pauta: Proposições n°s 050, 049 e 045/10. Havendo número legal e, de acordo com o Regimento Interno, o Sr. Presidente da Comissão, Deputado Duílio Genari abriu os trabalhos, passando a palavra ao Sr. Deputado Edson Strapasson, Relator da Proposição n° 050/10, que trata da prestação de contas da verba do movimento aos créditos para atender as despesas dos Srs. Deputados, referente ao mês de novembro de 2010, prevista na Resolução n° 003/04 e com as modificações contidas na Resolução n° 003/09. O Sr. Relator, após analisar os documentos, entendeu que as referidas contas encontram-se dentro das normas de sua regulamentação e, desta forma atendem a legislação em vigor, dada à sua exatidão, decidindo pelo Parecer FAVORÁVEL, sendo acompanhado por unanimidade pelos Srs. Deputados presentes. A seguir, usou a palavra o Sr. Deputado Dobrandino da Silva, que relatou a Proposição n° 049/10, que encaminha a prestação de contas do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2009, conclui favoravelmente à aprovação da prestação de contas, pois está de conformidade com a escrituração contábil, a legitimidade e exatidão dos saldos e a fidedignidade da situação econômico-financeira do órgão. Discutido o parecer, o mesmo foi colocado em votação e aprovado por todos. Prosseguindo, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Deputado Plauto Miró que relatasse a Proposição n° 045/10, sobre a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exercício financeiro de 2009. Após verificação detalhada da matéria, no que diz respeito a execução orçamentária e financeira, mês a mês, não encontrou indícios de inconformidades, cumprindo a legislação que as regulamentam, acordou, o Sr. relator, pela aprovação integral da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com Parecer FAVORÁVEL - APROVADO, referente ao exercício financeiro de 2009. Todos os presentes uniram-se ao voto do Sr. relator. Nada mais

havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, e, para constar e exercer os efeitos legais, eu, Maria Regina Subtil, secretariei e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelo Sr. Presidente da Comissão, Srs. Deputados e por mim, secretária da Comissão de Tomada de Contas.

(aa) DUÍLIO GENARI - Presidente
Maria Regina Subtil - Secretária

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
TERMO DE ATA

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às nove horas, na sala de reuniões das comissões reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para deliberar sobre o artigo 27, parágrafo 9º da Constituição Estadual. O Sr. Presidente da Comissão, Deputado Duílio Genari determinou que se fizesse publicar no Diário da Assembleia Legislativa, para conhecimento de todos, as prestações de contas que atendem a Constituição Estadual, artigo 27, parágrafo 9º, que diz: “As contas da administração pública direta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em local próprio da Assembleia Legislativa, à disposição para exame e apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei”, as quais encontravam-se em poder da comissão desde o início do período legislativo do ano 2010, referentes aos exercícios de 2009 e 2010, conforme segue: Protocolo nº 11400/10, Relatório de Atividades do exercício de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Protocolos nºs 10182, 15967/10 e 18739/10, Relatórios de Atividades do 1º, 2º e 3º trimestres/10, do Tribunal de Contas; Protocolo nº 11402/10, cópia do Acórdão nº 588/10 - ICMS, do Tribunal de Contas; Protocolo nº 2595/10, prestação de contas do Serviço Social Autônomo ParanáTecnologia/09; Protocolo nº 2594/10, prestação de contas do Fundo Paraná/09; Protocolo nº 7688/10, Relatório Anual de Atividades da MINEROPAR - Minerais do Paraná SA/09; Protocolo nº 2984/10, prestação de contas do FUNRES-TRAN - Fundo de Reequipamento de Trânsito/09; Protocolo nº 3234/10, prestação de contas da UEL - Universidade Estadual de Londrina/09; Protocolo nº 3748/10, prestação de contas do DETRAN - Departamento de Trânsito/09; Protocolo nº 4709/10, prestação de contas da SANEPAR/09; Protocolo nº 4700/10, prestação de contas da Agência de Fomento do Paraná S/A/09; Protocolo nº 4701/09, prestação de Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná/09; Protocolo nº 4831/10, prestação de contas do Paraná Desenvolvimento S/A - Em liquidação/09;

Protocolo nº 4816/10, prestação de contas da UEM - Universidade Estadual de Maringá/09; Protocolo nº 4822/10, prestação de contas do Serviço Social Autônomo ParanáEducação/09; Protocolo nº 4807/10, prestação de contas da CLASPAR - Empresa Paranaense de Classificação de Produtos; Protocolo nº 16749/10, prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR/09; Protocolo nº 16745/10, Relatório de Gestão do Serviço Autônomo ParanáCidade/09; Protocolo nº 16744/10, prestação de contas da FERROESTE - Estrada de Ferro Oeste S/A/09; Protocolo nº 16743/10, Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2009 do Tribunal de Contas, e, para surtir os efeitos legais, lavrei o presente termo de ata, que após lido e achado conforme, será assinado pelo Sr. Presidente e por mim, Maria Regina Subtil, secretária da Comissão de Tomada de Contas.

(aa) DUÍLIO GENARI - Presidente
Maria Regina Subtil - Secretária

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA ATA
DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e dez, às onze horas e trinta minutos, na sala de reuniões das comissões reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para sua vigésima sexta Reunião Ordinária, com a presença dos senhores Deputados membros da comissão abaixo assinados, para deliberar sobre a seguinte pauta: Proposição nº 054/10. Havendo número legal e, de acordo com o Regimento Interno, o Sr. Presidente da comissão, Deputado Duílio Genari abriu os trabalhos, passando a palavra ao Sr. Deputado Dobrandino da Silva, que relatou a Proposição nº 054/10, que trata da prestação de contas da verba do movimento relativo aos créditos para atender ressarcimento das despesas dos Srs. Deputados, referente ao mês de dezembro de 2010, conforme Resolução nº 003/04, com as modificações contidas na Resolução nº 003/09. Examinada a matéria, o Sr. Relator entendeu que as referidas contas encontram-se dentro das normas de sua regulamentação, atendem a legislação em vigor, dada à sua exatidão, concluindo pelo Parecer FAVORÁVEL, sendo acompanhado pelos Srs. Deputados presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos realizados no ano que está terminando, desejando um feliz Natal e um Ano Novo repleto de alegrias e felicidades a todos, e, para constar e exercer os efeitos legais, eu, Maria Regina Subtil, secretariei e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelo Sr. Presidente da comissão, Srs. Deputados e por mim, secretária da Comissão de Tomada de Contas.

(aa) DUÍLIO GENARI - Presidente
Maria Regina Subtil - Secretária

Publicações Administrativas:

Minutas de Contrato

MINUTA DE CONTRATO
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Protocolo: 15885/10.
Objeto: Fornecimento de café e açúcar.
Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Contratada: Comercial Brandão Ltda.
Valor: Café: R\$ 11,50 quilo - Açúcar: R\$ 2,25 quilo.
Vigência: 15/07/10 à 14/07/11.

Dotação: 3390.3007.
(a) DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

MINUTA DE CONTRATO

Modalidade: Convite nº 048/08 - Protocolo nº 9150/08.
Objeto: Manutenção de elevadores
Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Contratada: Elevadores Conistel Ltda.
Valor: R\$ 1.530,00.
Vigência: 01/01/11 à 31/12/11.
Dotação: 3390.3913
(a) DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

